

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

MINUTA DE EDITAL

* MINUTA DE DOCUMENTO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, torna público que irá realizar credenciamento de empresas/instituições privadas devidamente qualificadas para firmar credenciamento a fim de conceder cursos de capacitação, educação básica às pessoas privadas de liberdade mediante a celebração de credenciamento com a Secretaria de Estado da Justiça.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino regularmente constituídas, credenciadas e autorizadas de acordo com as normas legais, com vistas à oferta de cursos de capacitação e educação básica às pessoas privadas de liberdade, no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer interessado poderá impugnar este edital até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de recebimento das propostas, mediante petição fundamentada protocolada na SEJUS ou enviada por e-mail oficial.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas todas as instituições de ensino do ramo pertinente ao objeto deste edital, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não será exigido número mínimo ou máximo de instituições credenciadas.

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para credenciamento deverá ser entregue na SEJUS, localizada na Av. Farquar, 2986 – Pedrinhas, 4º andar, Edifício Rio Cautário, Porto Velho/RO, CEP 76801-470, das 07h30 às 13h30, ou enviada para o e-mail: sejus.geres@gmail.com.

4.2. A documentação exigida deve ser apresentada em envelope lacrado ou por meio eletrônico autorizado, e compreende:

4.2.1. Requerimento e Habilitação Jurídica:

a) Ofício direcionado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, ao Sr. Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário de Estado da Justiça, informando a intenção de firmar credenciamento com o Secretária de Justiça para concessão de cursos de capacitação, educação básica detalhando quais serão os cursos contemplados, abrangência do convênio (polo/campus/escolas participantes, quando for o caso), conter contato telefônico e e-mail;

- b) Contrato Social ou Estatuto com alterações;
- c) CNPJ atualizado;
- d) Documentos de identidade e CPF dos representantes legais.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão de regularidade perante INSS e FGTS;
- c) Certidão de Dívida Ativa da União.

4.2.3. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro no MEC/SISTEC ou documentação equivalente;
- b) Currículos dos responsáveis técnicos e pedagógicos;
- c) Declaração de capacidade técnica com comprovação de experiência.

4.2.4. Declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos legais;
- b) Declaração de ciência e aceitação das condições deste edital;
- c) Declaração de veracidade das informações prestadas.

5. **DO JULGAMENTO**

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão designada pela SEJUS, com base na verificação da conformidade dos documentos apresentados.

6. **DOS RECURSOS**

6.1. Caberá recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da SEJUS ou enviados ao e-mail oficial

7. **DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

7.1. Após análise e aprovação da documentação, será firmado Termo de Credenciamento entre as partes, com publicação de extrato no Diário Oficial

8. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução dos serviços será indireta, sob responsabilidade da credenciada, com fiscalização da SEJUS.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É vedada a subcontratação total dos serviços.

9.2. A subcontratação parcial será permitida apenas com autorização expressa da SEJUS e desde que o subcontratado atenda aos mesmos requisitos deste edital.

10. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento se dará mediante comprovação da execução dos cursos, mediante relatório de atividades, frequência e certificação, sujeitos à validação da SEJUS.

11. **DAS GARANTIAS**

11.1. A SEJUS poderá, a seu critério, exigir garantia de execução equivalente a até 5% do valor estimado do contrato firmado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

12.1. São obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços conforme plano de cursos aprovado;
- b) Disponibilizar ambiente virtual (website) que possibilite a matrícula do reeducando,

por intermédio de seu responsável;

- c) Encaminhar à Unidade Prisional, onde se encontra o reeducando, o material didático de estudo, no formato brochura e impresso, com a identificação do estudante;
- d) Solicitar a Unidade Prisional, agendamento para aplicação de provas, com a lista dos reeducandos que participarão do exame;
- e) Requerer a SEJUS, agendamento para aplicação de provas aos reeducandos vinculados a Unidade de Monitoramento Eletrônico da Capital, cujo exame ocorrerá em ambiente físico da instituição;
- f) Elaborar, promover e corrigir as provas aplicadas;
- g) Emitir certificados válidos e reconhecidos;
- h) Divulgar os resultados das avaliações à Unidade Prisional e em ambiente virtual de acesso do responsável pelo estudante/reeducando;
- i) Expedir e encaminhar, à Unidade Prisional, os certificados ou diplomas dos reeducandos aprovados no sistema de avaliação;
- j) Encaminhar à SEJUS, cópia das atas de aplicação das provas;
- k) Manter a SEJUS informada sobre o andamento das atividades;
- l) Garantir confidencialidade de dados dos apenados;
- m) Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades.

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Outras penalidades previstas em lei.

14. **DA VIGÊNCIA**

14.1. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e observância à legislação aplicável.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos

- a) [Lei nº 9.394/1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Tecnológica.
- b) [Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004](#), que regulamenta dispositivos da LDB no tocante a educação profissional e tecnológica.
- c) [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#), define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em especial os normativos relativos as saídas intermediárias e a qualificações.

15.2. Serão consideradas habilitadas para firmar o credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Edital e legislação.

15.3. O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e da data da publicação do extrato do credenciamento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério das partes.

15.4. O credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sem que isto importe em direito à indenização de

qualquer espécie ou natureza.

15.5. O credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenizações.

15.6. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

15.7. A Secretaria de Estado da Justiça não participará, mediará ou recomendará qualquer tratativa na aquisição dos cursos, cabendo aos familiares realizarem a contratação e escolha do curso.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 02/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059481361** e o código CRC **A197D7C0**.